



Prefeitura Municipal de Itapoá - SC

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO, QUE VISA ALTERAR AS NORMAS RELATIVAS AO ISSQN.

A referida exposição de motivos e justificativas veio acompanhada da minuta do projeto;

Isto posto, é competência municipal dar início ao processo legislativo no caso em apreço, pois tratando-se de um projeto de lei que substitui outro, resta verificada a competência do município em legislar acerca da matéria.

É necessário observar os aspectos relativos a técnica legislativa e adequação da proposta, os quais devem ser observados sob a ótica da Lei Complementar nº 95/1998.

A espécie normativa é adequada, posto que a lei que se pretende alterar é complementar, tal qual o projeto em epigrafe, razão pela qual, atende ao critério hierárquico das normas, ora estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

Em verificação da Lei Complementar Federal nº 95/1998, em especial, os artigos 11 e 12 de seu texto, é possível denotar que o projeto de lei deve atender aos requisitos destes artigos, apresentando "...clareza, precisão e ordem lógica," bem como, atender às orientações do artigo 12, quanto a propositura da alteração de leis.

A exposição de motivos relata que quando da redação do texto do projeto, não foi observado a nomenclatura exata dos subitens que se esta alterando, gerando confusão.

Assim, opina-se pelo envio do epigrafado projeto de lei, para apreciação e votação da Câmara Municipal de Vereadores.

É o que me parece s.m.j

Itapoá/SC, 08 de novembro de 2013.

Marta Regina Bedin
Marta Regina Bedin
Procuradora Municipal